



São Paulo, 13 de Junho de 2016.

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Compras

**Ref.: Parecer Jurídico - Processo nº 2072/15 - CV 012/2015 –
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de
Serviço de Estacionamento, Administração e Operação de
Garagem para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor
HCFMUSP.**

MEMO - 105/2016

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2072/15

Convite Tipo Menor Preço nº 012/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Estacionamento, Administração e Operação de Garagem

Recorrente: MR2 Parking Estacionamento EIRELI - EPP.

Dotação Orçamentária: Recurso Fundacional

Vistos e etc.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela participante **MR2 Parking Estacionamento EIRELI – EPP** ("MR2 Parking"), nos autos do Processo 2072/15 - CV 012/2015 cujo objeto é realização de procedimento, em conformidade com Regulamento de Compras em vigor na Fundação Zerbini ("Fundação"), para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Estacionamento, Administração e Operação de Garagem, a ser prestada no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("InCor-HCFMUSP").

1 - Das Preliminares

A Fundação publicou o aviso do procedimento e respectivo edital na página Fornecedores, Processos de Compras do seu site¹ (fls. 312/313), assim como publicou o aviso do convite em jornal de grande circulação (fls. 314/315) e ainda, cientificou potenciais fornecedores por e-mail datado de 24 de maio de 2016 para participação no Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015 (fls. 316/317) referente ao Processo nº 2072/15, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Estacionamento, Administração e Operação de Garagem.

Em Sessão Pública realizada em 31 de Maio de 2016 as 9:30hs, apresentaram-se para a fase de credenciamento as empresas Hora Park Sistema de Estacionamento ("Hora Park"), Vernazi & Sandrini Estacionamento Ltda. ("Vernazi & Sandrini"), Administradora Geral de Estacionamento S/A ("Administradora Geral"), Sistema Vaz Estacionamento Ltda. ("Sistema Vaz"), MR2 Parking e MFK8 Serviços Administrativos EIRELI-EPP ("MFK8 Serviços"), conforme se verifica às fls. 660, sendo todas as participantes credenciadas, com exceção da empresa MFK8 Serviços, que deixou de apresentar procuração conforme determinado no Edital.

¹<http://www.zerbini.org.br>



Em continuidade ao Procedimento, foi iniciada a fase de habilitação com as empresas credenciadas, sendo que as participantes Vernazi & Sandrini, Hora Park, MR2 Parking e Sistema Vaz foram declaradas habilitadas, sendo que esta última foi credenciada após ter sanado em Sessão a ausência de um dos documentos exigidos na habilitação, conforme previsto no item 7.4 do Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015.

Ainda nesta fase, a participante Administradora Geral, valendo-se também do disposto no item 7.4 do Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015, apresentou em Sessão um dos documentos de habilitação faltantes, sendo inabilitada posteriormente pelo Presidente da Comissão de Compras, pois constavam apontamentos de protestos de títulos em uma das certidões apresentadas.

Abertos os envelopes nº 2 com as propostas de preço das habilitadas e processada a avaliação da equipe técnica responsável, foi emitido o parecer técnico de fls. 658/659, desclassificando as propostas das empresas MR2 Parking e Sistema Vaz, pois ausentes nas propostas: "(1) proposta aberta de mão-de-obra - Adendo II - página 26 do Edital" e "(2) comprovante de filiação ao Sindicato das Empresas de Garagem e Estacionamento do Estado de São Paulo (SINDEPARK-SP)".

Ato contínuo, a habilitada Vernazi & Sandrini também foi desclassificada por "não apresentar o comprovante de filiação ao Sindicato das Empresas de Garagem e Estacionamento do Estado de São Paulo (SINDEPARK-SP) - item 8.1. do Memorial Descritivo" (fls. 661)

Por fim, restou classificada tecnicamente somente a participante Hora Park, que sagrou-se vencedora na presente Sessão após negociação dos valores inicialmente apresentados em sua proposta de preços, sendo considerado, na Sessão, que o preço final obtido "é aceitável por ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme apurado no processo" (fls. 662).

De seu turno, as participantes MR2 Parking e Vernazi & Sandrini manifestaram durante a Sessão a intenção de interpor recurso, conforme registro de fl.663. As demais participantes, por sua vez, restaram intimadas a apresentação da contrarrazões de recurso, conforme e-mail anexado a fls.688/689.

É o breve resumo dos fatos.

2 - Da intempestividade do recurso interposto

O recurso interposto pela participante MR2 Parking foi recepcionado pela Comissão de Compras em 02/06/2016 às 16h27 (fl.666).

Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a intempestividade do aludido recurso.

O Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015 é expresso em determinar em seu item 8.1 que "Das decisões de inabilitação de participante, revogação do CONVITE e declaração da(s) vencedora(s), qualquer participante poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso cujas razões recursais serão apresentadas em 2 (dois) dias úteis, computando-se no prazo recursal o dia da Sessão Pública do CONVITE. (...)".

Importante mencionar, ainda, que o Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015 encontra-se em absoluta consonância com o disposto no artigo 36 do Regulamento de Compras da Fundação, conforme se verifica abaixo:

"Art.36 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:



- I - habilitação ou inabilitação do interessado;
- II - julgamento das propostas
- III - anulação ou revogação do procedimento;
- IV - rescisão do contrato referentes ao art. 34 deste Regulamento.”

Desta feita, verifica-se que o recurso ora apresentado pela participante MR2 Parking em 02/06/2016 mostra-se **intempestivo, motivo pelo qual não será conhecido, haja vista não ter preenchido os pressupostos legais de admissibilidade.**

3 - Da breve análise das razões recursais

Não obstante a latente intempestividade, em breve análise sobre as alegações da MR2 Parking, verifica-se que estas não possuem respaldo e que, mesmo que tempestivo fosse o recurso, não mereciam prosperar, senão vejamos:

A MR2 Parking alegou como “*fragrantemente ilegal e imoral*” (fl.a668) a sua desclassificação, argumentando que “**NÃO HÁ NO EDITAL** exigência no sentido de que as interessadas deveriam apresentar o preço de forma aberta e muito menos que a regra dada na página 26 do Memorial Descritivo, o Adendo II, devesse acompanhar a proposta de preço (...)”. Neste mesmo sentido, alega que “**NÃO HÁ NO EDITAL** exigência no sentido de que as interessadas deveriam apresentar JUNTO com a proposta de preços comprovação de filiação ao SINDEPARK-SP” (grifo e negrito subscritos da mesma forma constante no Recurso).

Porém, ao compulsarmos o Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015, verifica-se que o item 2.1.2 do Memorial Descritivo consta expressamente a necessidade do detalhamento dos valores, que por óbvio só poderiam estar relacionados aos valores dispostos na proposta de preço, documento apropriado para inclusão de todos os custos que compõe o preço:

2.1.2 A planilha para detalhamento de valores deverá obedecer ao Modelo do Adendo II do Memorial Descritivo.

Ainda, no mesmo Memorial Descritivo, há disposição expressa de que a participante seja filiada ao SINDEPARK-SP, no item 8 – EXPERIÊNCIA E SUPORTE AO CLIENTE.

Desta forma, a não apresentação dos valores da proposta de preços em conformidade com o Adendo II, especificamente quanto a mão-de-obra, bem como não apresentação de comprovação de filiação da participante junto ao SINDEPARK-SP não teriam outro resultado senão na desclassificação da proposta apresentada, haja vista o não atendimento das disposições contidas no Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015.

Se houvesse qualquer dúvida acerca das questões acima mencionadas, a MR2 Parking deveria ter solicitado esclarecimentos, conforme previsto no item 18.2 do Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015.

Observa-se, ainda, que a MR2 Parking não tinha qualquer dúvida sobre as questões acima citadas uma vez que sequer delas tratou em sua impugnação de fls. 214/220.

Ademais disso, a desclassificação da MR2 Parking ocorreu na forma do disposto item 7.7. do Edital de Convite Tipo Menor Preço nº CV 012/2015, transcrito abaixo com o bojo de reforçar nosso entendimento:

“7.7 A Comissão efetuará a análise da PROPOSTA DE PREÇO que verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as participantes:

a) se o objeto da PROPOSTA DE PREÇO não atender as especificações, prazos, termos e condições fixados no Edital e seus Anexos;” (Os grifos não são do original.)

A MR2 Parking arguiu, ainda que não poderiam ter sido habilitadas as participantes que apresentaram na habilitação econômico-financeira o Balanço Patrimonial do exercício de 2014, e de que deveriam ser apresentados o Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

Porém, o Art.5º da Instrução Normativa nº 1.420 de 19/12/2013, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 1486 de 13/08/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1594 de 01/12/2015 (as quais revogaram a Instrução Normativa nº 787/2007), faculta ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações para fins fiscais e previdenciários, a entrega de documentos via ECD (Escrituração Contábil Digital) até o último dia do mês de maio:

Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013.

“Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

(...)

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)”

Tendo em vista o disposto na legislação supra, conclui-se que não houve irregularidade na habilitação das participantes que apresentaram, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

4 - Conclusão:

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, aplicada por analogia, bem como nos princípios legais e constitucionais, garantidores da lisura do presente procedimento, opina pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTICIPANTE MR2 PARKING**, em razão de sua intempestividade, mantendo inalterada a decisão em Sessão realizada em 31/05/2016 de fls.660/664.

Por fim, recomenda-se ainda que seja dado ciência à todas as participantes do Procedimento acerca da decisão.

É o parecer, *sub censura*.



Marcos Folla
Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini